

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000524/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013994/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201158/2025-76
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABS COM MIN E DERIVADOS DE PETROLEO DE FORT, CNPJ n. 07.339.971/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO ELITO DE LIMA;

E

GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n. 08.417.568/0001-14, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUDMILA SOARES FERREIRA SALAZAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios)**, exceto a categoria profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava rápido, estacionamento, limpeza e conservação de veículos do Ceará, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava rápido, estacionamento, limpeza e conservação de veículos,, com abrangência territorial em Fortaleza/CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de janeiro de 2025, o Salário de Admissão será de R\$ 1.575,50 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01 de janeiro de 2025, a Empresa reajustará os salários dos seus Empregados mediante a aplicação do percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para salários acima do piso, a incidir sobre os salários praticados em 1º de janeiro de 2024, compensando-se antecipações espontâneas concedidas.

Parágrafo Único – Atrasos no pagamento do salário, após o 5º (quinto) dia útil, geram uma multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, pagas ao empregado, sem prejuízo da cominação de outras multas dispostas no presente acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor dos salários ou média das comissões referentes a essas horas.

Parágrafo Único – O cálculo da hora laborada para fins de apuração do valor da hora extra do comissionista deverá ser realizado pela média salarial mensal dos oito melhores meses compreendidos entre os doze meses antecedem ao pagamento da referida hora extra.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO BRIGADA

Os empregados integrantes da **Brigada de Incêndio** receberão, semestralmente, a título de prêmio o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica a empresa obrigada a fornecer para todos os seus trabalhadores(as) durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$ 24,11 (vinte e quatro reais e onze centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a quatro horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6% (seis por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação.

Parágrafo Primeiro – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – Ressalvada o caso da empresa fornecer alimentação *in natura*, a empresa albergadas por este Acordo deverá fornecer o vale-alimentação ou o vale-refeição através de empresas especializada.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto decorrente de acidentes de trabalho ou equivalentes, não terão direito aos vale-refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta, na proporção das suas ausências injustificadas.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa preencha os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76. **Parágrafo Quinto** – Fica a empresa obrigada a prover

e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.

Parágrafo Sexto – A empresa não poderá fornecer o vale-refeição/alimentação em alimentos, mercadorias ou em dinheiro.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Fica acordado o fornecimento de cesta básica no valor de R\$ 132,68 (cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais, para cada empregado, podendo referido benefício ser convertido em valor e pago juntamente com vale alimentação ou serviços similares existentes. Em qualquer hipótese, o benefício aqui concedido não integrará o salário dos empregados para quaisquer efeitos, quer trabalhista, previdenciários ou fiscais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - KIT ESCOLAR

A empresa compromete-se a fornecer kit escolar, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 105,00(cento e cinco reais) no ano, aos seus empregados que possuem filhos em idade escolar, sendo pagas, preferencialmente, em janeiro e julho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a Um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral que não terá qualquer incidência trabalhista, previdenciária ou fiscal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

A empresa concederá auxílio-creche no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês, a partir do retorno da empregada-mãe ao trabalho, até os seis anos de idade da criança.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa fica obrigada a contratar seguro de vida para os seus empregados, com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - KIT MATERNIDADE

A empresa compromete-se a conceder um kit de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para as empregadas que estiverem saindo em licença maternidade, pagos até 30 (trinta) dias, após o parto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único - A quitação passada pelo empregado, ao empregador, perante o representante sindical dos empregados ou pessoa por ele delegada, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, assegurando-se ao despedido, o direito de apor ressalva à parcela ou parcelas impugnadas, nos termos do ENUNCIADO 330 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas se obrigam por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que apresente ao empregador, até dois dias antes do ato da homologação do TRCT, documento que comprove que obteve novo emprego, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo Único – Caso o empregador se negue a receber e constar sua ciência acerca da comunicação de o emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação ao realizar a comunicação através de carta registrada, telegrama ou e-mail institucional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30(trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula a hipótese de justa causa ou acordo entre as partes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado(a), salvo culpa do mesmo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Em havendo necessidade de desvio de função, só será permitido apenas em substituições, recebendo a diferença do valor entre sua função e o substituído, se positivo, proporcional aos dias de substituição e limitado a até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA DE FUNCIONÁRIOS

Ocorrendo necessidade de revista de funcionários, só será permitido apenas em local adequado e por pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL E INCLUSÃO SOCIAL

A empresa compromete-se a desenvolver cursos e treinamentos com o fim de promover a conscientização a cerca dos temas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa compromete-se a conceder licença paternidade de 08 (oito) dias uteis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS

As empresas concederão tolerância de atraso na entrada de 15 (quinze) minutos e até 20 (vinte) minutos por dia, devendo, o empregador, permitir sua entrada, não podendo efetuar qualquer desconto relativo ao referido atraso, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Caso a empresa que adote o regime de banco de horas não estará sujeita a qualquer tolerância por atraso de seus empregados(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado(a) estudante, ou a compensação das horas, em caso de regime de banco de horas, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais, ENEM e concurso público, que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE AMAMENTAÇÃO

O direito de amamentação previsto no art. 396 da CLT poderá ser aglutinado em uma hora corrida, nos casos de jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, a critério da empregada.

Parágrafo Único. Compete à empresa fixar o período em que será exercido o direito previsto no *caput*, desde que não impossibilite o seu gozo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados(as) estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, sapatos e meias for exigido pela empresa, fica esta obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados (as) 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições.

Parágrafo Primeiro – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Parágrafo Segundo – A empresa, salvo anuência expressa do empregado(a), não poderá exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

De acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado, independentemente da quantidade de empregados na empresa.

Parágrafo Único – As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados(as) e destinadas ao Sindicato Profissional, deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados(as) no verso da guia de contribuição, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Na forma do que estabelece o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, combinado com as previsões do caput e parágrafo 4º do art. 462, art. 611-A e inciso XXVI do art. 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, por determinação e autorização da assembleia geral, de todos os Empregados abrangidos por esse acordo coletivo de trabalho será descontado no mês de fevereiro de 2025, dos empregados que expressamente e individualmente não apresentarem oposição escrita ao Sindicato Profissional, por exclusiva e única responsabilidade do mesmo, o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para os trabalhadores que percebem o piso salarial previsto na cláusula terceira do presente acordo e de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os demais trabalhadores, creditando-os ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, valor este destinado a fazer face às despesas da campanha salarial ordinária, respeitado o Precedente Normativo nº 119 do TST e o direito de oposição do empregado até 10 (dez) dias após o desconto, pessoalmente e diretamente no sindicato Profissional.

Parágrafo único - O Sindicato Profissional se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres da Empresa eventuais valores que a mesma for obrigada a devolver aos seus empregados e ex-empregados, podendo até mesmo reter de repasses futuros, o valor que eventualmente a Empresa tenha sido obrigada a devolver por decisão judicial ou administrativa (MTE e PRT), pelo que fica, desde já, a Empresa autorizada pelo Sindicato Profissional signatário da presente norma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pela empresa a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos empregados(as), em seus quadros de avisos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Ficam ratificados os procedimentos e as concessões da empresa acordante aos seus empregados, de forma a não se aplicar a empresa acordante e aos seus empregados as convenções coletivas de trabalho firmadas pelo Sindicato Profissional acordante e restando quitadas a inflação e toda e qualquer reivindicação até 31 de dezembro de 2021.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem causa à(s) infração(ões), isoladamente consideradas, comprovada a sua culpa, sejam empresas ou empregados(as), ficam sujeitos a multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, em favor da parte atingida pela violação.

Parágrafo primeiro - A presente multa somente terá aplicação, após comunicação do Sindicato representativo do prejudicado à Empresa e passados 10 (dez) dias, sem que tenha sido a infração corrigida, quando houver possibilidade para tanto.

Parágrafo segundo - A exceção estabelecida no parágrafo primeiro, não se aplica às demandas ajuizadas individualmente, quando, nesses casos, será devida a multa, em caso de descumprimento dos dispositivos aqui presentes.

}

RAIMUNDO ELITO DE LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO TRABS COM MIN E DERIVADOS DE PETROLEO DE FORT

LUDMILA SOARES FERREIRA SALAZAR
GERENTE

GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.